



mínimos de autenticidade), além de reproduzirem documentação originalmente apresentada por outra licitante, demonstrando que a recorrente não realizou pesquisa de mercado própria e individualizada, que é precisamente o que a diligência exige para verificar a viabilidade econômica da proposta. Especificamente para os itens 2.5 e 2.8, conforme apontado pela SEINF, a recorrente não apresentou qualquer documentação hábil a demonstrar a exequibilidade dos respectivos preços.

Portanto, a desclassificação da recorrente observou estritamente os ditames do instrumento convocatório e a legislação aplicável, inexistindo qualquer afronta ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021 ou aos princípios que regem as licitações públicas. A argumentação recursal revela equívoco interpretativo quanto às regras editalícias e à legislação vigente, limitando-se a conjecturas genéricas que não se sustentam diante do conjunto probatório constante dos autos.

VI – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise detalhada do recurso apresentado, das contrarrazões e das manifestações técnicas competentes, conheço do recurso interposto pela empresa NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., por ser tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento pelas razões acima expostas.

Mantenho a decisão que declarou vencedora do certame a empresa PAIM CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 22.871.754/0001-50), no valor de R\$ 3.328.844,83 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), da Concorrência Eletrônica nº 004/2026-TJAM.

À COLIC para as providências subsequentes visando à homologação e adjudicação do certame.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**
Presidente, em exercício

TERMOS DE APOSTILAS

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2026/000009864-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 002/2026 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **FIRME ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Boca do Acre- AM, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (2739021), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 12 de março de 2026.

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**
Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 - FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2026/000011414-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Terceira Apostila ao Contrato Administrativo nº 036/2025 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar obra do novo Fórum de Justiça da Comarca de Urucurituba - AM, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente, constante da Segunda Apostila ao Contrato Administrativo nº 036/2025 - FUNJEAM, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (2748208), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 12 de março de 2026.

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**
Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas